

O PROIBICIONISMO DAS DROGAS E O OPERACIONISMO DA NECROPOLÍTICA¹

Luiza Costa lunes Sa Fortes²
Daniela Cristina Belchior Mota³
Lara Brum de Calais⁴

RESUMO:

Este artigo teve como finalidade analisar os modos pelos quais o proibicionismo das drogas pode operar, produzir ou manter as lógicas da necropolítica no Brasil. Diante disso, foram utilizados como material de discussão e ilustração temática a pesquisa realizada pela Rede de Observatórios da Segurança “*Racismo, Motor da Violência*”, bem como a apresentação de gráficos e base de dados de noticiários para exemplificar e constituir a temática aqui discutida, compondo eixos sobre raça, policiamento e necropolítica. A partir dos estudos sobre o proibicionismo das drogas, foi possível verificar que essa política é marcada pelo pilar da branquitude burguesa sobre o lugar de perigo associado ao uso de drogas. Além disso, infere-se que o proibicionismo envolve interesses econômicos, políticos, jurídicos e policiais que vêm se constituindo através da biopolítica que atua na gestão da população, justificada pelo discurso de guerra contra a violência decorrente ao uso e comercialização das drogas. Contudo, o combate se faz majoritariamente contra a população que é constantemente marginalizada pela racialização dos corpos e por um Estado de Exceção operacionalizado pela necropolítica e pelo extermínio da população pobre e negra, especialmente.

Palavras-chave: Proibicionismo das drogas. Racismo. Biopolítica. Necropolítica.

THE PROHIBITION ON DRUGS AND THE OPERATIONALISM OF THE NECROPOLITICS

ABSTRACT:

This article had as finality to analyze the ways that the prohibition on drugs can operate, produce or maintain the necropolitics in Brazil. With that being said, as material of discussion and thematic illustration we used the research made by the Rede de Observatórios da Segurança “*Racismo, Motor da Violência*”, as well as the presentation of graphics and data bases from newscasts to exemplify and build the thematic here debated, making axes about race, policing and necropolitics. Considering the studies about prohibition on drugs, it was possible to verify that this

¹ Artigo de trabalho de conclusão de curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Academia, na Linha de Pesquisa Psicologia e relações sociais, comunitárias e políticas. Recebido em 02/11/2020 e aprovado, após reformulações, em 02/12/2020.

² Discente do curso de graduação em Psicologia do Centro Universitário Academia (UNIACADEMIA). E-mail: luiza98costa@gmail.com

³ Docente do Centro Universitário Academia (UNIACADEMIA) e Doutora em Psicologia pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: danielabelchior.mota@gmail.com

⁴ Pós Doutoranda pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e Doutora em Psicologia pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: laracalais@hotmail.com

politics it's tagged by the white bourgeoisie cornerstone about this place of danger related to consume of drugs. Furthermore, it is inferred that the prohibition involves economics, political, legal and police interest that are constitute through the biopolitics that acts on the administration of the people, justified by the war speech against the violence that comes from de consume and the selling of drugs. However, the combat happens mostly against the people that are constantly marginalized by the racialization of the bodies and by an Exception State that works for the necropolitics and for the extermination of the poor and black people specially.

Keywords: Prohibition on drugs. Racism. Biopolitics. Necropolitics.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende analisar de que modo o proibicionismo das drogas pode produzir ou manter as lógicas da necropolítica no Brasil. Para isso, utilizou-se de análises da literatura a partir de exame crítico especialmente em articulação com a Psicologia Política, dialogando com autores, como Mbembe, Foucault e Silvio Almeida; e estudos sobre álcool e outras drogas. Para a busca teórica e metodológica, expressões e conceitos disparadores foram utilizados para fins de acesso a materiais que consubstanciassem as discussões provocadas pelo objetivo do artigo, sendo estas: proibicionismo das drogas, biopolítica e necropolítica.

Até a instauração dos domínios governamentais, o termo droga não se caracterizava como algo prejudicial. Determinadas substâncias, inclusive, se inserem na história por serem consideradas benéficas em termos alimentícios, terapêuticos e recreativos, auxiliando na contenção de dores, incômodos derivados de doenças e sentimentos desconfortáveis. Desta forma, as drogas também foram e são utilizadas para estímulos relacionados à percepção, concentração e até mesmo como fonte de conexão em rituais religiosos (TORCATO, 2016).

Em suas análises históricas sobre a existência e uso das drogas, Carneiro (2005) oferece argumentações significativas para uma leitura contextual sobre as substâncias e sua relação com a sociedade. Deste modo, no âmbito religioso é possível identificar as drogas como a própria materialização dos deuses, como por exemplo, a existência do vinho como elemento simbolizante do sangue de Cristo nos cultos religiosos cristãos. Além disso, as modificações da percepção sensorial causadas pelo uso de algumas substâncias são notáveis por suas diversas funções culturais, sendo uma delas a composição da sensação do prazer e bem-estar. Em

vista disso, as funções e efeitos atribuídos ao consumo de drogas as transformaram em produto de extrema vantagem político-econômica, o que configurou o controle sobre determinadas substâncias como proveniente de poder e patrimônio, bem como a rivalidade pela manipulação exclusiva na delimitação do consumo.

No século XX, sediada pelos Estados Unidos e atribuída pela Organização das Nações Unidas (ONU), as convenções e conferências tiveram como finalidade o controle do mercado e o consumo do ópio e da cocaína em seus países signatários e respectivos territórios, o que instaurou o vigente modelo proibicionista e estabeleceu a guerra contra às drogas (CARVALHO, 2011). A normativa política, econômica, policial e jurídica do proibicionismo, advém de fatores ligados ao interesse econômico da indústria farmacêutica pelo monopólio de substâncias; conflitos geopolíticos; puritanismo religioso; racismo; e associações do dispositivo policial e judicial (CARNEIRO, 2017).

No mesmo século que foi instaurada, a proibição, segundo Luciana Rodrigues (2006), ocasionaram-se contradições em seus princípios, tal como o aumento do consumo de drogas. Na esfera da saúde pública e, diante deste cenário, um alto índice de infecção pelo vírus HIV e demais doenças por meio de drogas injetáveis foi alcançado, bem como o crescimento de mortes atribuídas aos conflitos ao tráfico de drogas. No campo socioeconômico, encontra-se o aumento da vigilância, do controle e da violência sobre a juventude pobre, negra e periférica, que frequentemente são as pessoas mais atingidas pela maquinaria do racismo e pelos efeitos do tráfico. Está incluída, ainda, a criminalização dessa juventude que decorre da somatória de elementos que interseccionalmente justificam lógicas de culpabilização pelo tráfico de drogas.

Em estudos sobre o proibicionismo, Thiago Rodrigues (2008, p. 98) destaca este fator como uma importante estratégia de controle social e persecução seletiva, a qual possibilita que uma determinada parcela da sociedade seja “controlada, revistada, observada de perto e confinada”. E ainda, pode ser considerada como um mecanismo de dominação que propicia a prática do racismo e a gestão da vida e da morte da principal população alvo do proibicionismo (JÚNIOR, 2016). Tais articulações colocam em diálogo dois conceitos que encontram suas semelhanças e também distintos desdobramentos, que serão abordados ao longo do artigo, ou seja, a aproximação com o que Foucault (2014) trabalha como noção de biopolítica e a

ação de controle e governo sobre o corpo populacional e societário; e a relação com a construção de Mbembe (2018) sobre a operação da necropolítica, por meio da gestão sobre a morte da população e seus mecanismos de anulação da vida, por vezes, operada pelo Estado.

A respeito desse conceito de necropolítica ou política de morte, o mesmo caracteriza-se como expressão máxima do poder de decidir quem importa e quem não importa para a sociedade, bem como, o poder de ditar quem merece viver ou morrer para a lógica de políticas de um Estado de Exceção. Isso, ancorado na normatividade do poder de matar, atuando na composição de uma racionalidade das relações na contemporaneidade (MBEMBE, 2018).

Portanto, fez-se necessário abordar uma breve apresentação sobre as nuances históricas do proibicionismo das drogas e como este se insere e (re) produz nas tecnologias de poder. Como material de discussão e ilustração temática, sem, no entanto, intencionar uma análise sistematizada sobre o material, foi utilizada a pesquisa realizada pela Rede de Observatórios da Segurança – “Racismo, Motor da Violência”, a qual contempla gráficos e base de dados de noticiários a partir da análise de jornais e redes sociais. Tais materiais foram utilizados no presente estudo para exemplificar e compor a temática aqui discutida, compondo os eixos de discussão, sendo eles: “Racialização dos corpos, policiamento e necropolítica”; e “Efeitos da necropolítica”.

2 O PROIBICIONISMO DAS DROGAS E AS TECNOLOGIAS DE PODER

No contexto brasileiro, as leis que normatizam a questão das drogas passaram por grandes transformações segundo uma perspectiva normativa. Fundamentadas nas convenções internacionais sediadas pelos Estados Unidos no século XX, em sua maioria, as leis sobre drogas foram ancoradas pela opressão social. Tal ancoragem objetivava limitar e penalizar o uso de drogas, o qual passou a ser considerado um perigo para a sociedade e o responsável por boa parte dos problemas sociais, forjando, portanto, uma visão criminalizante sobre o consumo e a venda de substâncias. Este modelo colaborou para que o Brasil exercesse a proibição de substâncias caracterizadas como ilegais, tais como o ópio e seus derivados (SILVA, 2017).

Neves (2015) aponta que o que predomina nos dispositivos da política proibicionista é o governo sobre a vida do sujeito, sendo que estes, devem ser úteis ao Estado e abster-se do uso de drogas ilícitas que os tornam, supostamente, ineficientes a este. O governo sobre a vida da população, em uma leitura foucaultiana delinea-se como modo de governamentalidade, ou seja, consiste na conformação de instituições, técnicas, reflexões, análises e mecanismos orientados à população, tendo como principal modelo de ferramentas e dispositivos de segurança a economia política (FOUCAULT, 2008).

Enquanto modo de execução de determinada política, o proibicionismo aparece como uma das tecnologias de poder que constituem regimes de verdade que pautam uma suposta forma de proteção e segurança da população. Tal tecnologia, através da normatização e controle se direciona sobretudo para a retenção de crimes e o consumo de determinadas drogas, colocando em movimento uma lógica de controle sobre corpos e práticas. Isso se evidencia com o modelo clínico de toxicomania que representa também outros formatos de normalização através da governamentalidade sobre a conduta dos indivíduos para com o consumo de drogas (NEVES, 2015).

Este modelo advém da patologização da loucura e do crime a partir da formação da categoria diagnóstica toxicomania, que possibilitou o diagnóstico de algumas doenças como provenientes do consumo de determinadas drogas, ou seja, passou-se a enxergar as drogas como agentes da degeneração da sociedade e doenças sociais, o que foi fundamental para a estabilização de uma hegemonia da psiquiatria e do saber médico sobre as drogas. Desta forma, substâncias que antes eram utilizadas a partir do entendimento tradicional e cultural para curar, passaram a ser condenadas e criminalizadas. Nesta concepção, a medicina deveria então, tratar e curar o contexto urbano desordenado reproduzido pela doença e pela loucura (NEVES, 2015), enraizando-se a lógica higienista nas práticas e saberes sobre a saúde e a vida.

Essas dimensões validadas pelo saber médico vão admitir no Brasil uma natureza sobretudo racista, pautada pelos pilares da branquitude burguesa, tornando-se então, a pobreza e a raça como indícios de subalternidades e perigo. Esta posição de suspeição e periculosidade passaram a ser alvo de controle por dispositivos e ações, dentre eles a repressão policial sobre a população pobre, negra e periférica. Assim, as discussões jurídicas atravessam a elaboração de políticas públicas que

desdobram efeitos de “limpeza social”, em específico, povos imigrantes e pobres. É sobre esta população que foram dirigidos parâmetros em sua educação para conter os supostos maus hábitos e depravações, dentre eles, o problema das drogas (BORTOLOZZI, 2018).

2.1 BRANQUITUDE, RACISMO E BIOPOLÍTICA

Ribeiro (2019) aponta que a população negra subsistiu pelo seus hábitos, linguagem e cultura até serem uniformizados pelo mundo colonial, momento em que tornaram-se os negros, através de uma ordem discriminatória, produto e mercadoria. Baseada nas leituras e estudos de Grada Kilomba, Ribeiro ainda destaca o racismo como um desdobramento da população branca, criado e elaborado pela branquitude que deveria se comprometer por ele e, sobretudo, reconhecer-se como privilegiado e se ocupar de práticas antirracistas.

As práticas da branquitude, não sendo uma concepção antagônica à negritude, foram atravessadas e consolidadas em diferentes contextos e finalidades históricas. A medida que a negritude se caracteriza pela expressão do sujeito na tentativa de enfatizar sua identidade, pertencimento e valor negro, rompido pelo colonialismo; a branquitude é marcada pela manifestação do discurso ético, concebido para desvendar práticas de dominação e desmoralizar o lado velado na construção colonial, como uma tentativa de camuflar a naturalização do ideário branco como um fenômeno universal (LEITE, 2020).

Maria Aparecida Silva Bento (2002, p. 7), reflete que a branquitude é exercida através de “[...] um pacto entre brancos, aqui chamado de pacto narcísico, que implica na negação, no evitamento do problema com vistas a manutenção de privilégios raciais”, no qual o temor da eliminação desses privilégios e do comprometimento pelas desigualdades raciais, concebem a justificativa do valor branco sobre o negro. Todavia, um dos principais subsídios da branquitude é o privilégio, elemento que abrange toda a população branca, por estarem em uma disposição de supremacia que, em sua maior parte, não depende de si. Tal disposição não está interligada a propósitos objetivos, e sim a uma sucessão de condutas sociais tênue que a branquitude assegurou ao longo do tempo e independem da vontade e opinião crítica do sujeito (CONCEIÇÃO, 2020).

No âmbito das drogas, essa perspectiva pode ser verificada desde a origem das políticas que interligaram os elementos de classe social, gênero e étnico-raciais, com o caminho demarcado da elite masculina branca contra os homens negros e pobres (ROSA; GUIMARÃES, 2020). Estes modelos são explicitados, por exemplo, em algumas ações sobre a criminalização da maconha, em que práticas como a do psiquiatra Rodrigues Dória, vinculou a erva a um caráter de vingança de negros cruéis em combate aos brancos civilizados que os tinham escravizado (BARROS; PERES, 2011). Desta forma, a criminalização do uso da maconha esteve estreitamente associada ao preconceito racial, bem como a criminalização dos costumes culturais africanos (ROSA; GUIMARÃES, 2020).

O racismo pode ser compreendido como artifício geral do Estado que se manifesta tanto em formas de purificação constante, quanto de normalização social. Desta forma, é vinculado ao exercício de um Estado que opera sobre a raça, aniquilando-a e/ou criando artifícios de uma forjada purificação, para assim, desempenhar seu histórico poder soberano do direito de morte (FOUCAULT, 2010). Em discussão centrada nas complexidades que envolvem as construções brasileiras no que se refere ao racismo, Silvio Almeida (2018, p.38), argumenta que este consiste no resultado da própria estrutura social, isto é, “do modo normal com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural”. Logo, condutas individuais e métodos institucionais são provenientes de uma sociedade na qual o racismo é ordem e não exceção, tornando-se ainda, elemento de uma norma social.

Dizendo de outra forma, o racismo é também, uma relação de poder que se apresenta em condições históricas. Nesse sentido, o Estado enquanto condição política do mundo contemporâneo, produz as condições de possibilidade para que encontre sustentação em meio a uma ordem estatal. E assim, como seguimento histórico e político, o racismo cria conjunturas sociais, a fim de que, direta ou indiretamente, classes racialmente apontadas sejam discriminadas. É, então, através do Estado que a categorização de pessoas e a separação de indivíduos e grupos é efetuada, onde a disponibilidade da reprodução ordenada de padrões racistas está na disposição política, econômica e jurídica da sociedade (ALMEIDA, 2018).

Todavia, a política proibicionista apresenta não somente uma seletividade na criminalização de substâncias, como também na execução da lei. A arbitrariedade da vigente legislação é um dispositivo que possibilita a prática do racismo e a gestão da vida e da morte da principal população alvo da política, a juventude negra e periférica (JÚNIOR, 2016). Deste modo, considera-se a relevância do entendimento da atual política como mecanismo que se aproxima do que Foucault (2014) trabalha como noção de biopolítica.

Na perspectiva foucaultiana, os mecanismos e tecnologias da biopolítica atuam na direção de gestão sobre a população, supostamente, para sua defesa e segurança; paradoxalmente, para seu controle e vigilância (FOUCAULT, 2010). Deste modo, esta, se ocupa da gestão de uma sociedade composta por corpos disciplinados, os quais tem suas ideias, saúde, subjetividade e vida dominados pelo poder. Isto, entendendo o poder como uma teia de práticas que opera a condução de um conjunto de seres vivos individualizados pelo treinamento e disciplina de corpos submissos e dóceis política e produtivamente, favorável para a biopolítica e aos interesses dos que a exercem (FOUCAULT, 2014).

Neste cenário, a biopolítica se vale de dispositivos que sustentam a lógica de soberania sobre um grupo. Assim, pode-se dizer que através da ação de gestão e governamentalidade – incluindo mecanismos de segurança a partir do uso dos saberes e racionalidades políticas– a dinâmica biopolítica coloca em ação modos de governo sobre a vida da população que incidem em práticas que compõem discursos e operam tecnologias de conduta (FOUCAULT, 2010). Na leitura de Rodrigues, Cruz, Guareschi (2013, p.18) “a biopolítica, atravessa o *corpus* da população, utiliza-se de estratégias e táticas específicas para atingir determinadas finalidades”.

E ainda, para um formato social que tem como finalidade a produção constante de mercadorias, o corpo deve ser frequentemente produzido como dócil politicamente e útil produtivamente, sendo a força do trabalho humano rentável para o modelo capitalista vigente da época. Todavia, em meados do século XX, sucederam algumas mudanças técnicas na prática de produção capitalista, onde estas passaram a eliminar massas humanas, mover pessoas para o desemprego estrutural, excluí-las nas prisões, necessitando cada vez menos da força do trabalho humano. Deste modo, a potência de trabalho se concentra na forma de máquinas que descartam sujeitos vistos, agora, como desnecessários, impróprios e sobrantes. Isto, representa o ponto

máximo da subjacência da prática de reprodução social do capitalismo (HILÁRIO, 2016).

Portanto, de uma política apropriada à configuração social, orientada para a produção de vida, passa-se para uma política cuja finalidade é o extermínio em larga escala através do trabalho de morte, ou seja, os indivíduos já não são mais rentáveis para a composição social atual. É a partir deste contorno do capitalismo que o filósofo e historiador Achille Mbembe explora os conceitos foucaultianos para problematizar sobre as configurações de poder na contemporaneidade e, sobretudo, nas periferias do mundo (HILÁRIO, 2016).

3 METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada a partir de uma revisão narrativa de base qualitativa, abrangendo uma pesquisa bibliográfica que compusesse um arcabouço teórico-conceitual necessário para as articulações e elaborações, segundo enfoque contextual relacionado à realidade brasileira (SALLUM; GARCIA; SANCHES, 2012). Deste modo, utilizou-se de análises da literatura a partir de exame crítico especialmente em diálogos com a Psicologia Política e estudos sobre álcool e outras drogas, dialogando com autores, tais como Mbembe, Foucault e Silvio Almeida.

Para a busca teórica e metodológica, expressões e conceitos disparadores foram utilizados para fins de acesso a materiais que consubstanciassem as discussões provocadas pelo objetivo do artigo. Neste sentido, as expressões: proibicionismo das drogas, biopolítica e necropolítica serviram de base para as buscas iniciais nas plataformas Google Acadêmico e Scielo. Por meio dessa estratégia o acesso e escolha da publicação elaborada e publicada pela Rede de Observatórios da Segurança – “Racismo, Motor da Violência” (2020) se deu intencionalmente, utilizando-o como material de discussão e ilustração temática - sem, no entanto, intencionar uma análise sistemática do mesmo.

O projeto que deu origem à referida publicação foi iniciado pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), que inclui instituições acadêmicas e ativistas compostas pela troca constante de realidades, conhecimentos e informações entre grupos de pesquisadores do estado do Rio de Janeiro, Ceará, Pernambuco, Bahia e São Paulo. O projeto, que reúne informações ao longo de 2019, tem como

uma de suas funções o acompanhamento da segurança pública e de situações de violência sucedidos nos cinco estados brasileiros supracitados, que compõem ainda a elaboração de informações e comunicados para a realidade de cada um (PAIVA; NUNES; RAMOS, 2020).

O material escolhido para discussão apresenta dados que evidenciam a sustentação da normativa do poder de matar abordada no presente artigo pela conjectura da necropolítica. Além disso, as análises de noticiários disponibilizados pelo material denotam a ausência do racismo no discurso sobre violência descritas pelas mídias, ao mesmo tempo que os dados sobre violência e policiamento notificados e explícito nas imagens ilustradas nas matérias demonstram sua presença, o que compõem a racionalização/normatização da violência sobre a população negra justificada pelo discurso de combate às drogas e a criminalidade.

Nessa perspectiva, a Rede utiliza-se de pesquisas fundamentadas na monitoração diária de mídias, com precisão metodológica e análises por grupos locais, bem como o diálogo conjunto com a sociedade civil sobre os casos de violência. O relatório contempla ainda, gráficos e base de dados de noticiários a partir da análise de jornais e redes sociais (PAIVA; NUNES; RAMOS, 2020). Tais materiais foram utilizados no presente estudo para exemplificar e compor a temática aqui discutida, compondo os eixos de discussão que serão apresentados nos tópicos a seguir, sendo eles: “Racialização dos corpos, policiamento e necropolítica”; e “Efeitos da necropolítica”.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a breve apresentação sobre as nuances históricas do proibicionismo das drogas e como este se insere e (re) produz nas tecnologias de poder, serão abordados neste momento pesquisas realizadas pela Rede de Observatórios da Segurança – “Racismo, Motor da Violência” que irão compor e ilustrar as discussões do artigo. As pesquisas se fundamentam no acompanhamento da segurança pública e de situações de violência sucedidos nos estados do Rio de Janeiro, Ceará, Pernambuco, Bahia e São Paulo, a partir do monitoramento diário de mídias, os quais contemplam gráficos e base de dados de noticiários a partir da análise de jornais e redes sociais. Dentre diversos eventos monitorados pela Rede, as ações de policiamento foram as mais

numerosas, sendo estas, no entanto, as utilizadas aqui para ilustração e discussão acerca da racialização dos corpos e dos efeitos da necropolítica.

4.1 RACIALIZAÇÃO DOS CORPOS, POLICIAMENTO E NECROPOLÍTICA.

Mbembe (2018) aborda a soberania como manifestação máxima do poder e decisão de ditar quem merece viver ou morrer, quem importa e quem não importa para a lógica da política contemporânea. Essa lógica soberana é que conjectura os impactos relevantes da necropolítica, tendo como principal finalidade a operacionalização de corpos humanos e da sociedade. Para o autor, é majoritariamente através do racismo que se desempenha o poder de determinar quem deve viver e quem deve morrer, ou seja, este é uma das tecnologias que operam as práticas do biopoder numa política de Estado letal. Destarte, a finalidade do racismo é de governar a disposição da morte e tornar-se capaz os encargos assassinos do Estado.

Conforme Silvio Almeida (2018), a partir do Século das Luzes, houve uma organização social pautada na distribuição e especificação dos sujeitos. Nessa perspectiva, através do biopoder, a raça tornou-se um elemento decisivo no desenvolvimento humano, além de um argumento que embasasse a presença concomitante de dois contextos que se opõem e que foram criados pela própria configuração estatal, quais sejam autonomia e garantias iguais a todos em contradição a trabalhos forçados e cerceamento de tomadas de decisão.

Além da valoração dos sujeitos, Mbembe (2016) aponta a questão racial como finalidade para intensificar nos indivíduos aspectos do período do Iluminismo, à medida que promove o afastamento de um sujeito para o outro. No entanto, da mesma forma que o racismo constitui a divisão hierárquica da sociedade, também se configura enquanto dispositivo que reforça o aparato estatal contemporâneo de decidir quem deve morrer. Diante disso, Foucault (2005, p. 305) acredita que “A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; [...] a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; [...]”.

No Brasil, a organização dos modos de punição advém de mecanismos constituídos nos moldes da escravatura a partir do domínio entre o proprietário e a

pessoa escravizada, onde ao longo da história criou-se a figura do criminoso a partir da racialização de grupos considerados um perigo pela supremacia marcada pelo embranquecimento e anulação do outro. Destarte, pode-se perceber o racismo como um dispositivo que atua no saber e na prática policial adaptada pela ordenação jurídica que opera sobre a categorização de delitos e divisões sociais, principalmente nos crimes contra o patrimônio e o tráfico de drogas que se concentra no encarceramento e extermínio de pessoas negras. E ainda, nos diversos modos de violência, desde as ações policiais, às mortes e aprisionamento da juventude negra nas periferias, encontra-se instrumentos de racialização estampados cotidianamente nos noticiários sobre o combate às drogas e à marginalidade (RIBEIRO; SANTANA, 2020).

Nesse contexto, Mbembe (2018) enfatiza a construção colonialista onde os povos negros eram considerados como mercadorias e estavam sujeitos a diversos modos de violência. Desta forma, a colonização demonstra a projeção do poder sobre a vida e às práticas de violência vividas pelos negros nesse momento histórico, que se estende através das políticas vigentes impostas pelo Estado, a fim de educar e distribuir objetivos racionais aos modos de matar. O autor conceitua essas práticas de Estado como Estado de Exceção, o qual representa uma organização político-jurídica e subjetiva que reduz o indivíduo ao corpo biológico e o priva de condição política, o que favorece o trabalho da morte. Portanto, o Estado de Exceção é a sustentação normativa do poder de matar que opera a construção de uma racionalidade na constituição das relações na modernidade.

Além disso, também a respeito desse tipo de Estado, Mbembe (2016) aponta que locais colonizados caracterizaram-se por restrições de direitos. A nação brasileira, a qual permanece enraizada em sua construção colonial, acaba por reforçar, frequentemente, nas mais variadas penalidades, a seletividade e a limitação de direitos dos sujeitos marcados por serem alvo desse sistema, em que, dessa maneira, prioriza uma parcela da sociedade em detrimento da supressão de uma outra. E ainda, Carl Schmitt (2008) aponta que a permanência do poder tem como argumentação a sua potência em promover conflitos dentro de seu território para então viabilizar que seja mantida a homeostase, a qual é recorrentemente coagida por rivais constituídos por eles próprios.

A disposição da morte como realidade do poder do Estado, o fuzilamento desde a infância na produção da experiência negra em espaços de confronto e a

necropolítica atravessada por um agrupamento de práticas racializantes, determinam a condição política, estabelecem o cenário televisivo e espalham o medo para venderem a harmonia social pautados na justificativa de que se deve combater às drogas e a violência através da guerra contra a população pobre, negra e periférica (OLIVEIRA; RIBEIRO, 2018). Pesquisas realizadas pela Rede de Observatórios da Segurança – “Racismo, Motor da Violência” (2020) apontam que os noticiários que exibem episódios de violência vivido pela população negra, camuflam a racialização envolvida cotidianamente neste cenário. E ainda, demonstram a ausência de informações quando se usa termos como “morte de jovem negro”, “racismo” e “violência racial”, tendo apenas as ilustrações como figuras que estampam a dinâmica racial presente nos casos, enquanto o texto não as tornam visíveis (RIBEIRO; SANTANA, 2020).

As análises de noticiários realizadas por estudos do Guia de monitoramento de violações de direitos na mídia brasileira (2016, p. 105), demonstraram o racismo produzido e naturalizado nos espaços midiáticos que pode ser verificado quando se observa que somente os policiais disponibilizam informações sobre as ocorrências sem indicar a ligação entre os crimes e a conjuntura socioeconômica e étnico-racial das vítimas. Além disso, em relação ao discurso jornalístico de episódios de violência, o estudo manifesta que “os jornais brasileiros debatem sobre racismo, mas negligenciam a relação entre esta violência e o quadro de homicídios que vítima, principalmente, a população negra no País”.

Coimbra (2001, p. 2) se atenta para as mídias como uma das ferramentas sociais mais significativas no que diz respeito a construção de verdades, o qual opera não somente no pensar, sentir e agir da sociedade frente as situações violentas descritas pelas mídias, mas também sobre o que e como pensar e sentir diante desses cenários. Deste modo, através da constante organização de “[...] racionalidade, de legitimidade, de justiça, de beleza, de cientificidade os meios de comunicação de massa produzem formas de existir que nos indica como nos relacionar [...]”, ou seja, como sustentar-se num incessante seguimento de padronização midiática.

Ao analisar outros bancos de dados, a Rede evidência o distanciamento entre negros e brancos no que diz respeito às mortes violentas. Tal distanciamento é possível ser verificado nas taxas disponibilizadas pelo Atlas da Violência (2020), o qual aponta que o índice de mortes da população negra é maior que o da população

branca. Em 2018, dado mais recente disponibilizado pelo documento, indica que “[...] os negros representam 75,7% das vítimas de homicídios, com uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 37,8”. Comparado a população branca que envolve também amarelos e indígenas, “[...] a taxa foi de 13,9, o que significa que, para cada indivíduo não negro morto em 2018, 2,7 negros foram mortos. Sobre a predominância de homicídios entre homens e mulheres negros dos não negros, indica-se “74,0% superior para homens negros e 64,4% para as mulheres negras (IPEA, 2020, p. 47-68).

De 2019 a 2020, ao acompanhar 12.559 episódios que envolveram eventos de feminicídio e violência contra mulher; violência contra crianças e adolescentes; policiamento; manifestações, greve e protesto; violência contra LGBTI+; racismo e injúria racial; eventos envolvendo arma de fogo e outros, a Rede de Observatórios da Segurança (2020, p.8) constatou que “[...] as ações de policiamento foram as mais numerosas, representando 56,2% do total” e que, embora se compreenda que o uso e comercialização de drogas ilícitas não ocorrem apenas nas favelas e periferias, a maior parte das ações constantemente associadas a guerra às drogas acontecem nos territórios marcados pela pobreza, onde se localiza majoritariamente a população negra (RIBEIRO; SANTANA, 2020).

Enquanto mecanismo de controle e práticas de racialização, o combate às drogas, por meio de seu cumprimento baseado em objetivos tomados como estratégicos, torna-se a frente da execução do plano genocida do Estado atual brasileiro sobre a população negra e periferizada. Na tentativa de conter a criminalidade e a comercialização de drogas, autoridades atuam de forma violenta nos espaços periféricos, o que aumenta a lógica de criminalização nestes territórios e ao mesmo tempo, desconsideram a presença do consumo e tráfico de drogas em ambientes elitizados marcado pelos privilégios da branquitude. E ainda, o fato de não existirem áreas ampliadas para produção de armas e plantação de drogas nas favelas, enfatiza a desproporcional centralização de violência nesses espaços, considerando a justificativa de encerramento da comercialização ilícita de armas e substâncias (OLIVEIRA; RIBEIRO, 2018).

A Rede de Observatórios (2020) indicou que, durante um ano, 60% dos casos documentados pelas mídias, sites de notícias e grupos de WhatsApp tiveram como ponto central as polícias. Ainda ressaltou que temáticas importantes como “[...]”

violência de gênero (11% dos eventos monitorados), violência contra crianças e adolescentes (5%) e outros tópicos, como racismo, violência LGBTI+ e intolerância religiosa, também aparecem no momento atual”, porém, as ações policiais permanecem no foco das discussões sobre violência e segurança (RAMOS et al. 2020, p. 25).

Os dados apresentados até o momento demonstram a dificuldade de desenvolver e expandir novas narrativas perante as oposições que alcançam a população negra. A instituição policial produz regimes de verdade (FOUCAULT, 1996) através de informações constantes sobre “[...] apreensões de armas, prisões de suspeitos, traficantes feridos em tiroteios, operações policiais que vitimam procurados etc. forma e consolida um campo discursivo, que justifica e naturaliza excessos policiais [...]”, e ainda, justificam operações violentas que se repetem cotidianamente (RAMOS et al. 2020, p. 25).

Das informações sobre o policiamento, o que mais assombra é o total de mortes ocasionadas pelas polícias, as quais foram verificadas pela Rede de Observatórios e descritas por Ramos et al. (2020, p. 26) que constataram 984 mortos e 712 feridos, o que significa que a cada sete operações fiscalizadas pelo menos uma morte foi registrada. Portanto, a pesquisa enfatiza que “os números são a demonstração mais cabal de que o problema da violência policial nos estados pesquisados é o uso da força letal e não apenas os excessos e as arbitrariedades”, e que, mortes e violências nas periferias são uma conjuntura factual diária, especialmente no Rio de Janeiro e na Bahia.

As mortes ocasionadas por operações policiais já supracitadas representam o amedrontamento concreto e contínuo para com a juventude negra e territórios subalternizados, já que episódios de violência e mortes não serão investigados, apurados ou penalizados. De certa forma, as movimentações de noticiários sobre policiamento formam um pretexto que fundamenta essas mortes (RAMOS et al. 2020). Nos registros sobre ações policiais contabilizadas em um total de 7.062 foram analisados pela Rede de Observatórios da Segurança (2020) e esboçado por Ramos et al. (2020) sobre quais acontecimentos e palavras foram mais utilizadas nas ações, englobando descritores como prisão; suspeito; drogas; operação; tráfico; mortos/feridos; abordagem; investigação; tiros; apreensão; confronto; inteligência; negro/negra; racismo/racial.

Como resultado da análise, a Rede, através da descrição de Ramos et al. (2020, p.27) identificou que “[...] expressões como operações, drogas, suspeitos, tráfico, prisão aparecem na ordem do milhar. Já as palavras investigação e inteligência aparecem 373 e 25 vezes, respectivamente”. Já a palavra racismo/racial não foi citada em nenhum momento e a expressão negro/negra apareceu apenas uma vez. Nessa perspectiva, é possível observar que o racismo institucionalizado no aparato policial e no sistema de segurança fica escamoteado na composição narrativa, uma vez que, ao analisar 7.000 registros de policiamento, fundamentado em notícias de jornais e redes sociais, a palavra “negro” aparece uma vez, sendo que, esta, é a população mais atingida por mortes violentas no Brasil (RAMOS et al. 2020, p. 27).

O racismo estrutural e institucional fica evidente na matéria enfatizada pela Rede de Observatórios da Segurança (2020) e apresentada pelo jornal Extra Globo, quando policiais envolvidos na morte de Maria Eduarda Alves Ferreira, 13 anos, por quatro disparos dentro de uma escola municipal durante uma operação policial em Irajá, Zona Norte do Rio de Janeiro, são presos em flagrante e soltos dois meses depois por decisão do juiz. Além disso, os policiais que respondem pelo homicídio da menina trabalham no Centro de Recrutamento e Seleção de Praças (CRSP), local encarregado para fazer a seleção dos candidatos a entrar na corporação (SOARES, 2020a).

Neste âmbito, Silvio Almeida (2018, p. 90) compreende que no território brasileiro, a medida que as lógicas de poder são afetadas pelos efeitos do mundo colonial, deixou de manter a ordem do viver e morrer, constituindo a deliberada atuação do poder de exterminar a população em larga escala ou de submetê-la a isso, dentro de um contexto no qual a “guerra, política, homicídio e suicídio tornam-se indistinguíveis”. Portanto, o racismo enquanto elemento estrutural opera na condição da normalidade, perpetuando vivos discursos que desviam quaisquer tentativas de impedimento de ações racistas.

4.2 EFEITOS DA NECROPOLÍTICA

“Eles chegaram atirando. Eu não consigo entender, não sei o que se passa na cabeça

desses policiais, atirar numa criança inocente. É muito desprezo pela vida”.

Relato da mãe de João Pedro Matos, 2020.⁵

“Se fosse na Zona Sul, eles não entrariam atirando”.

Relato da mãe de João Pedro Matos, 2020.⁶

Enquanto racionalidade estruturante que assegura lógicas de violência no Brasil, o racismo é estampado nas diversas reportagens que envolvem narrativas de operações policiais, combate ao tráfico de drogas e violência. A distribuição da morte de jovens negros enquanto política de estado é um cenário que autoriza operações como a que matou João Pedro Matos Pinto, jovem negro de 14 anos, em São Gonçalo, Rio de Janeiro. A reportagem citada pela Rede de Observatórios da Segurança (2020) e apresentada pelo jornal Extra Globo por Rafael Soares (2020b) mostrou que a casa em que João Pedro e seus amigos estavam não foi alvo de nenhuma ordem judicial. A operação conjunta com a força especial da Polícia Civil e Federal, mobilizou 65 agentes e dois helicópteros, sendo que, no dia em que João Pedro foi morto, os agentes não apreenderam armas ou drogas na região que foi indicada na investigação como esconderijo de chefes do tráfico e apreenderam apenas duas contas de gás, um celular e um carro.

Conforme o laudo, o jovem foi morto por um tiro de fuzil pelas costas, de mesmo calibre que a arma utilizada pelos policiais. Os policiais civis apresentaram uma pistola e granadas que alegaram terem sido encontradas na parte de fora da casa, como prova que havia traficantes no local e justificativa pela invasão que contabilizou mais de 70 marcas de tiros espalhados pelos cômodos, sendo a maioria deles de fora para dentro (SOARES, 2020b).

Através da leitura da obra “Desmilitarizar” de Luiz Eduardo Soares, Ramos et al. (2020) esclarecem que a eficiência policial é medida pela quantidade de prisões e

⁵ - ⁶ Epígrafe da entrevista da mãe de João Pedro Matos para o jornal Extra Globo: Para mãe, João Pedro foi vítima de racismo: ‘Se fosse na Zona Sul, eles não entrariam atirando’ (2020). Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/para-mae-joao-pedro-foi-vitima-de-racismo-se-fose-na-zona-sul-eles-nao-entrariam-atirando-24478148.html>.

apreensões de armas e drogas. Nesse sentido, as ações policiais são norteadas pelo cumprimento de objetivos que incluem operações nas favelas e aprisionamento de jovens negros que comercializam pequena quantidade de drogas, o que gera uma custosa e fracassada ideia de guerra às drogas, enquanto na realidade o combate é contra a população negra, que através do discurso pautado no combate à violência, se justifica a operacionalização da necropolítica, ou seja, o extermínio em larga escala dessa população.

É desta forma que comandos autorizam operações policiais coercivas e violentas na periferia que se desdobram em mortes da população negra, como no caso também brutal do jovem William da Silva Melo, 19 anos, morto com um tiro no peito em Recife. Um amigo de William relatou que havia juntado muita gente no local pois estava acontecendo a gravação de um clipe quando a polícia chegou atirando com bala de borracha e bomba de gás, dizendo ainda que “quem chegou com tumulto lá foi realmente a polícia”. Logo, o primo do jovem disse que a Polícia Militar, ao abordar com chutes um homem em uma moto, algumas pessoas presentes no local gritaram com o policial que em seguida se virou e atirou, acertando no peito de William, disse o primo na reportagem ilustrada pela Rede de Observatórios da Segurança (2020) e exibida pelo Jornal do Commercio (AZEVEDO, 2020).

Noticiários como os supracitados neste artigo representam o cotidiano de milhares de famílias da periferia, tal como reafirmam o racismo como uma ausência presente no discurso sobre violência, que bem colocado pela Rede de Observatórios da Segurança (2020), mesmo não aparecendo em dados, se efetua onde os silencia. “A punição guarda relação profunda com a vigilância racial, e a prisão e a morte são parte dessa solução punitiva para problemas sociais complexos, que não estão ligados às ideias de crime” (RIBEIRO; SANTANA, 2020, p. 17). Nesse sentido, ao considerar que o proibicionismo das drogas carrega em si práticas racistas que operam como dispositivo da necropolítica para fundamentar lógicas de violências a população negra, infere-se que este modelo é também um dispositivo da necropolítica que possibilita a construção da racionalidade das mortes supracitadas, o que assegura a desobrigação daqueles que concebem estas práticas a título de proteção da sociedade (JÚNIOR, 2016).

Nesse contexto, a guerra às drogas enquanto ferramenta que constrói um corpo econômico e socialmente geradores de perigo, colocando-os às margens da

sociedade e operando através desse controle de elementos ameaçadores, possibilita-se um sutil, implícito e agressivo mecanismo de gestão da sociedade (BORTOLOZZI, 2018). Nessa perspectiva, o discurso de uma guerra às drogas justifica e valida a morte de um suspeito como indispensável para um cenário de conflito criado pela narrativa policial e pelas mídias que, ao venderem a ideia de combate ao crime e tráfico de drogas, justificam o apagamento de corpos e vidas negras estampadas nos jornais como envolvidos no tráfico (FERRUGEM, 2018).

Diante dessa construção da racionalidade da morte, apoiada em modelos da branquitude, a sociedade confirma, naturaliza e aprova mortes através da afirmativa de que “bandido bom é bandido morto”. Além disso, a sujeição de corpos negros é estabelecida atravessada por marcadores sociais como raça, território, nível socioeconômico e classe social, que são características próprias de identificação que definem e desprotegem jovens à violência expressa pelo comércio ilegal das drogas e ao confronto policial. Tal fator, explicita a dura afirmativa de que “a juventude negra não está morrendo, está sendo assassinada” (FERRUGEM, 2018, p. 78-83).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após estudos realizados para o presente artigo, foi possível identificar que os diversos modos do uso de drogas tornaram-se existentes em toda a construção histórica e social da humanidade, logo, entende-se que é improvável extingui-las integralmente de todos os contextos sociais, compreendendo, inclusive, sua existência possível e regulamentada. Entretanto, por traz do discurso pautado na proteção e segurança da sociedade, o proibicionismo das drogas se instala por diversos interesses políticos, econômicos, jurídicos e policiais, que operam como um importante dispositivo de controle da população pobre, negra e periférica, as quais são as mais atingidas pela maquinaria do racismo.

O ideário constituído e marcado pelo mundo colonial e pela branquitude burguesa sobre o usuário e vendedor de drogas como um perigo a ser combatido e o terror construído pelas mídias e noticiários que associam as drogas à violência, criaram um cenário que justifica operações policiais violentas nas favelas e práticas racializantes de um Estado que opera na decisão de quem vai viver e quem vai morrer. Desta forma, este determina qual corpo é rentável economicamente falando para uma

composição capitalista que necessita cada vez menos da força do trabalho humano e se sustenta pelo fazer e deixar morrer a população imprópria e sobranje de uma sociedade marcada pelos pilares da braquitude.

O informe anual da Anistía Internacional (2019, p. 24-25, tradução nossa)⁷, movimento global de pessoas que trabalham pelo respeito e proteção dos direitos humanos, demonstra em dados a população que morre pelo policiamento através do discurso do combate as drogas, trazendo o recorte do Estado do Rio de Janeiro, onde alegações de seu governante efetivou operações referente à guerra nomeada contra as drogas que permaneceram como justificativa para ações policiais violentas. Os dados mostram que, entre janeiro e julho 1.249 pessoas foram mortas pela polícia no Rio de Janeiro, sendo que cinco dessas pessoas eram crianças negras que residiam em favelas e periferias de cidades da região. Este recorte demonstra o poder de um Estado assassino que cria discursos sobre a preservação e segurança da sociedade, constitui seu próprio inimigo e opera nas disposições do direito de matar, criminalizar, silenciar e exterminar vozes de resistência e pessoas negras como Marielle Franco, Ágatha Felix e João Pedro Matos.

Deste modo, assumindo que as drogas continuarão existindo e que após a proibição o índice de consumo e tráfico de drogas aumentaram e, concomitantemente, o índice de violência pela criminalização das vendas e disputa pelo tráfico, infere-se que a guerra às drogas não é direcionada as drogas em si, uma vez que não é possível encarcerar, combater e matar substâncias, mas sim, um projeto necropolítico, o qual se faz necessário racializar, gendricar, territorializar corpos como efeito do espaço social. Portanto, é através da proibição que o poder do Estado controla, determina quem é descartável ou não, e assim, dita quem deve viver e quem deve morrer, caracterizando a necropolítica.

⁷ No original: El gobernador del estado de Río de Janeiro, Wilson Witzel, realizó declaraciones y llevó a cabo acciones relacionadas con la denominada "guerra contra las drogas", que continuaba empleándose como pretexto para realizar intervenciones policiales militarizadas que se caracterizaban por altos niveles de violencia policial, crímenes de derecho internacional y violaciones de derechos humanos. Según cifras oficiales, entre enero y julio la policía mató a 1.249 personas en Río de Janeiro. [...] Entre las personas muertas a manos de policías en servicio activo figuraban cinco niños negros que vivían en favelas y en comunidades desfavorecidas situadas en las afueras de ciudades de la región metropolitana de Río de Janeiro.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- BARROS, André; PERES, Marta. Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas. **Periferia**, v. 3, n. 2, jul. 2011. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/periferia/article/view/3953>. Acesso em: 25 abr. 2020.
- AZEVEDO, Amanda. Corregedoria da SDS investiga morte de jovem em festa na Zona Sul do Recife. **Jornal do Commercio**, Pernambuco, 14 jan. 2020. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/canal/cidades/policia/noticia/2020/01/14/corregedoria-da-sds-investiga-morte-de-jovem-em-festa-na-zona-sul-do-recife-397303.php>. Acesso em: 14 out. 2020.
- BARROS, André; PERES, Marta. Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas. **Periferia**, v. 3, n. 2, jul. 2011. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/periferia/article/view/3953>. Acesso em: 25 abr. 2020.
- BENTO, Maria Aparecida Silva. **Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público**. 169 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-18062019-181514/publico/bento_do_2002.pdf. Acesso em: 29 ago. 2020.
- BORTOLOZZI JUNIOR, Flávio. **Resistir para re-existir: criminologia (d)e resistência diante do governo necropolítico das drogas**. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018. Disponível em: <https://www.acervodigital.ufpr.br/handle/1884/57850>. Acesso em: 29 abr. 2020.
- CARVALHO, Jonatas Carlos de. Uma história política da criminalização das drogas no Brasil; a construção de uma política nacional. **VI Semana de História e III Seminário Nacional de História: Política, cultura e sociedade**. Programa de Pós-Graduação em História/UERJ, out. 2011. Disponível em: https://neip.info/novo/wp-content/uploads/2015/04/carvalho_historia_politica_criminalizacao_drogas_brasil.pdf. Acesso em: 13 abr. 2020.
- CARNEIRO, Henrique. O uso das drogas como impulso humano e a crise do proibicionismo. In: FIGUEIREDO, Regina; FEFFERMANN, Marisa; ADORNO, Rubens (Org.). **Drogas & sociedade contemporânea: perspectivas para além do proibicionismo**. São Paulo: Instituto de Saúde, 2017.
- _____. Transformações do significado da palavra “droga”: das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). **Álcool e drogas na história do Brasil**. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Editora PUCMinas, 2005.
- COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Mídia e produção de modos de existência. **Psicologia: Teoria e pesquisa**, v. 17, n. 1, p. 1-4, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ptp/v17n1/5399.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2020.

CONCEIÇÃO, Willian Luiz da. **Branquitude: dilema racial brasileiro**. Rio de Janeiro: Papéis Selvagens, 2020.

RODRIGUES, Luciana; CRUZ, Lílian Rodrigues da; GUARESCHI, Neuza Maria Fátima (Orgs.). **Interlocuções entre a psicologia e a política nacional de assistência social**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2013.

FERRUGEM, Daniela. **Guerra às drogas e a manutenção da hierarquia racial**. 120 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2018. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11790/1/000489072-Texto%2BCompleto-0.pdf>. Acesso em: 11 set. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

_____. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France. 4.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **Nascimento da biopolítica**: curso no Collège de France. Tradução Eduardo B. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **Ordem do discurso (A)**. Edições Loyola, 1996.

_____. **Vigiar e Punir**: Nascimento da prisão. Tradução Raquel R. 42.ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

HILÁRIO, Leomir Cardoso. Da biopolítica à necropolítica: variações foucaultianas na periferia do capitalismo. **Sapere aude**, Belo Horizonte, v. 7, n. 13, p. 194-210, 2016. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/P.2177-6342.2016v7n13p194>. Acesso em: 25 abr. 2020.

INFORME ANUAL. **Los derechos humanos en las Américas**. Amnistía Internacional, 2019.

IPEA. Atlas da Violência. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 10 set. 2020.

JÚNIOR, Antônio Carlos Ribeiro. As drogas, os inimigos e a necropolítica. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, n. 238, p. 595-610, 2016. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/251>. Acesso em: 20 abr. 2020. Acesso em: 12 ago. 2020.

LEITE, Ilka Boaventura. Branquitude: a mais nítida face do racismo no Brasil e no mundo. In: CONCEIÇÃO, Willian Luiz da. **Branquitude: dilema racial brasileiro**. Rio de Janeiro: Papéis Selvagens, 2020.

MBEMBE, A. Necropolítica. **Arte & Ensaios**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 123-151, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>. Acesso em: 12 ago. 2020.

_____. **Necropolítica**. Tradução Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

NEVES, Anderson Souto. **Genealogia das políticas proibicionistas sobre drogas no Brasil, 1970-1990**. 100 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Centro de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/6264>. Acesso em: 29 abr. 2020.

OLIVEIRA, Nathália; RIBEIRO, Eduardo. O massacre negro na guerra às drogas. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 15, n. 28, p. 35-43, 2018. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2019/05/sur-28-portugues-nathalia-oliveira-e-eduardo-ribeiro.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2020.

PAIVA, Anabela; NUNES, Pablo; RAMOS, Sílvia. Racismo: uma ausência presente no discurso sobre violência. In: RAMOS, Sílvia et al. **Racismo, motor da violência: um ano da Rede de Observatórios da Segurança**. Rio de Janeiro: CESeC, 2020.

RAMOS, Sílvia et al. Polícias: o centro das narrativas sobre violência e segurança. RAMOS, Sílvia et al. **Racismo, motor da violência: um ano da Rede de Observatórios da Segurança**. Rio de Janeiro: CESeC, 2020.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. Companhia das Letras, 2019.

RIBEIRO, Dudu; SANTANA, Luciene. Racismo: uma tecnologia de poder. In: RAMOS, Sílvia et al. **Racismo, motor da violência: um ano da Rede de Observatórios da Segurança**. Rio de Janeiro: CESeC, 2020.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. 273 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://cetadobserva.ufba.br/sites/cetadobserva.ufba.br/files/355.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2020.

RODRIGUES, Thiago. Tráfico, guerra, proibição. In: LABATE, Beatriz Caiuby et al. (Org.). **Drogas e cultura: novas perspectivas**. Salvador: Edufba, 2008.

ROSA, Lucia Cristina dos Santos; GUIMARÃES, Thaís de Andrade Alves. O racismo na/da política proibicionista brasileira: redução de danos como antídoto antirracista. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 45, p. 27-43, 2020. Disponível em: <https://www.e->

publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/47204/31977. Acesso em: 20 abr. 2020.

SALLUM, Ana; GARCIA, Dayse; SANCHES, Mariana. Dor aguda e crônica: revisão narrativa da literatura. **Revista Acta Paulista de Enfermagem**, v. 25, n. 1, p. 150-4, 2012.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político: teoria do partisan**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

SILVA, Eroy. Políticas públicas sobre drogas no Brasil: aspectos históricos e contextuais. In: FIGUEIREDO, Regina; FEFFERMANN, Marisa; ADORNO, Rubens (Org.). **Drogas & sociedade contemporânea: perspectivas para além do proibicionismo**. São Paulo: Instituto de Saúde, 2017.

SOARES, Rafael. Contas, celular e carro: o saldo da ação da PF que culminou no homicídio de João Pedro. **Jornal Extra Globo**, Rio de Janeiro, 8 jun. 2020b. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/contas-celular-carro-saldo-da-acao-da-pf-que-culminou-no-homicidio-de-joao-pedro-24467147.html>. Acesso em: 14 out. 2020.

SOARES, Rafael. Policiais acusados do homicídio de Maria Eduarda trabalham no centro de seleção de praças da PM. **Jornal Extra Globo**, Rio de Janeiro, 17 jun. 2020a. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/policiais-acusados-do-homicidio-de-maria-eduarda-trabalham-no-centro-de-selecao-de-pracas-da-pm-24483395.html>. Acesso em: 14 out. 2020.

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: da colônia à república**. 371 f. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, 2016. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-05102016-165617/publico/2016_CarlosEduardoMartinsTorcato_VCorr.pdf. Acesso em: 29 ago. 2020.

VARJÃO, Suzana et al. Violações de direitos na mídia brasileira: guia de monitoramento. Brasília, **DF: ANDI**, v.3, 2016, 148p.